



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

segunda-feira, 23 de dezembro de 2013

Ano II - Edição nº 00138 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.p mirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.p mirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3ECD26386800AB1B4F92C55386DD129

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- LEI Nº 975, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 - (Projeto de Lei do Executivo nº 30/2013) - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área de terra para a Paróquia São José Operário – Diocese de Irecê, e dá outras providências
- PORTARIA Nº 456/2013  
PORTARIA Nº 457/2013  
PORTARIA Nº 467/2013

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 975, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei do Executivo nº 30/2013)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área de terra para a Paróquia São José Operário – Diocese de Irecê, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação à Paróquia São José Operário – Diocese de Irecê, CNPJ 13.223.458/0004-02, com sede na Rua da Igreja, s/nº no Bairro Recanto das Árvores, Irecê/BA, um imóvel (terreno) de propriedade deste Município situado na Rua Rio Paraíba, com uma área total de 1491.65 m<sup>2</sup>, conforme croqui apenso, no perímetro urbano desta Cidade de Irecê, com os seguintes limitantes: Ao **Norte**: com área pública medindo 34.13m pertencente ao município; ao **Sul**: com a Rua Rio de Contas medindo 59.70m; ao **Leste**: com a Rua Rio Paraíba medindo 19.98m e ao **Oeste**: com a Rua Rio Paraíba medindo 66.96m pertencente ao município, destinado à construção de uma Casa Paroquial e uma Igreja para ministrar cursos de formação religiosa, cultural e política para esta cidade.

Parágrafo único – Na construção da área doada deverá ser respeitado a largura e alinhamento da rua existente, e os passeios deverão ter largura mínima de 2,00 metros.

**Art. 2º** A escritura transferência das propriedades deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;

1

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;
- IV. Prazo de até 2 (dois) anos para finalizar as obras sob pena de reversão ao patrimônio público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de Dezembro de 2013.

**LUIZ PIMENTEL SOBRAL**  
Prefeito do Município de Irecê

# Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**PORTARIA Nº. 456/2013**

**O Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 50, XXVII, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**Art. 1º** – Instaurar, nos termos do art. 217 da Lei Complementar nº. 07 de 2004, Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido pela servidora **CLEONICE GOMES PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 06455081-87, inscrita no CPF sob nº. 893.216.185-20, matrícula municipal nº. 3464, ocupante do cargo de Atendente de Classe da Educação Infantil – Zona Urbana, para apurar o abandono de cargo público.

**Art. 2º** - Designar os servidores Yone Márcia Albuquerque Coelho, Hailton Rodrigues Correia Filho e Laecio Pereira da Silva, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação do extrato de portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo único** - Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2013.

Luiz Pimentel Sobral  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

### PORTARIA Nº. 457/2013

O **Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 50, XXVII, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**Art. 1º** – Instaurar, nos termos do art. 217 da Lei Complementar nº. 07 de 2004, Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido pela servidora **GAUDIGLEI ALVES FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1118816684, inscrita no CPF sob nº. 018.821.325-21, matrícula municipal nº. 3489, ocupante do cargo de Atendente de Classe da Educação Infantil – Zona Urbana, para apurar o abandono de cargo público.

**Art. 2º** - Designar os servidores Yone Márcia Albuquerque Coelho, Hailton Rodrigues Correia Filho e Laecio Pereira da Silva, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação do extrato de portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo único** - Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2013.

Luiz Pimentel Sobral  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

## PORTARIA Nº. 467/2013

O **Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 50, XXVII, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**Art. 1º** – Instaurar, nos termos do art. 217 da Lei Complementar nº. 07 de 2004, Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido pela servidora **IVANISIA SOUZA DO NASCIMENTO LEITE**, portadora da Cédula de Identidade nº. 0892150289, inscrita no CPF sob nº. 995.762.285-49, matrícula municipal nº. 7912, ocupante do cargo de professora 20h – ensino infantil e fundamental, para apurar a investidura em cargo público com ausência de formação mínima exigida.

**Art. 2º** - Designar os servidores Yone Márcia Albuquerque Coelho, Hailton Rodrigues Correia Filho e Laecio Pereira da Silva, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação do extrato de portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo único** - Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2013.

Luiz Pimentel Sobral  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)